



§1º O servidor responsável pelo ICMBio/Amapá Central, conforme o caput deste artigo, responderá administrativamente pelas 2 (duas) UC que o integram; pela articulação interna com a Sede e Coordenação Regional de Belém/PA (CR4); pela articulação e representação junto aos atores externos; pela coordenação dos processos de gestão organizacional e pelo acompanhamento das equipes responsáveis pelos processos finalísticos descritos no Ar.4º desta Portaria.

§2º A chefia de cada UC poderá ter autonomia decisória em sua unidade, considerando o plano de manejo e outros instrumentos de gestão, quando assim for necessário.

Art. 6º. O funcionamento do ICMBio/Amapá Central, a composição das equipes de trabalho dos diferentes processos temáticos e as atividades técnico-operacionais serão estabelecidos em Regimento Interno, a ser publicado no Boletim de Serviço do Instituto Chico Mendes, em até 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta Portaria.

Parágrafo único. As equipes de trabalho, de que trata o caput deste artigo, serão compostas pelos servidores lotados nas UC que compõem o ICMBio/Amapá Central e atuarão no âmbito de todo o território das UC integrantes, independente de sua lotação funcional.

Art. 7º. Cada UC poderá manter seu Plano de Manejo específico e/ou elaborar um plano integrado de conservação para o ICMBio/Amapá Central, com escopo estratégico e desenvolvido a partir de uma abordagem de conservação e gestão territorial integrada, observada a legislação que rege cada uma das categorias.

Parágrafo único. O planejamento das UC do ICMBio/Amapá Central, de que trata o caput deste artigo, terá avaliação anual da sua equipe técnica, com o acompanhamento da CR4, cabendo, com base nos resultados da avaliação, a proposição de correção e reorientação das atividades programadas, visando o efetivo alcance dos objetivos e metas almejadas.

Art. 8º. Os Conselhos Consultivos das UC que compõem o ICMBio/Amapá Central poderão ter representação e funcionamento unificados, observando as regras que regem cada uma das categorias de UC.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão objeto de análise conjunta das UC e CR-4, ouvido o Gabinete do ICMBio e aplicando-se, no que couber, os dispositivos legais existentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Instituto.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

## Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 397, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, E GESTÃO, Substituto, E DA CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 resolvem,

Art. 1º Autorizar o Ministério da Cultura a remanejar, nos termos do anexo, 19 postos de trabalho decorrentes de vacâncias no âmbito do Processo Seletivo Simplificado, autorizado pela Portaria Interministerial MP/MinC nº 192, de 10 de maio de 2012, para preenchimento de postos destinados à contratação temporária, conforme Edital nº 1, de 7 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de dezembro de 2012, Seção 3, páginas 20 e 21, e com edital de homologação do resultado final divulgado pelo Edital nº 10, de 9 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2013, Seção 3, página 13.

§ 1º Caso haja novos postos de trabalho não ocupados durante o prazo de validade do certame para as Atividades de Nível Intermediário, Formação em Técnico em Contabilidade, Código 201, e de Nível Superior, Formação em Ciências Contábeis, Código 102, estas poderão ser remanejadas de acordo com o disposto no Anexo.

§ 2º O remanejamento das vagas existentes da Atividade de Nível Superior, Formação em Ciências Contábeis, Código 102, para as Atividades Técnicas de Suporte, Formação Ciências Humanas ou Sociais, Código 101, e Qualquer Formação, Código 103, se dará na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada atividade.

§ 3º Para a aplicação do percentual previsto no § 2º, no caso de incidência de número ímpar de vagas, a distribuição deverá ter início na Atividade de Código 101 e seguir, unitariamente, para a atividade com menor quantidade de postos de trabalho redistribuídos, reiniciando-se o procedimento até que ocorra o total preenchimento dos postos de trabalho.

Art. 2º O remanejamento de que trata esta Portaria não poderá, sob nenhuma hipótese, implicar aumento das despesas originalmente autorizadas para a realização do Processo Seletivo Simplificado em tela.

Art. 3º A convocação e contratação dos candidatos aprovados para ocupar as vagas redistribuídas deverão observar, em cada atividade, a ordem de classificação final do certame.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 105 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR  
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Substituto

ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE  
Ministro de Estado da Cultura

#### ANEXO

Postos de trabalho que serão remanejados

Postos não ocupados					Postos a serem preenchidos				
Formação	Código	Quant. Original Autorizada	Déficit	Cadastro Reserva	Formação	Código	Quant. Original Autorizada	Quant. de postos a serem preenchidos	Cadastro Reserva
NI - Técnico em Contabilidade	201	18	-10	esgotado	NI - Ensino Médio Completo	202	18	10	53
NS- Formação em Ciências Contábeis	102	18	-9	esgotado	NS - Formação Ciências Humanas ou Sociais - Atividades Técnicas de Suporte	101	18	5	61
					NS - Qualquer Formação - Atividades Técnicas de Suporte	103	18	4	52

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 399, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, no § 3º do art. 2º e § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, resolvem:

Art.1º Autorizar as Universidades Federais, vinculadas ao Ministério da Educação, a darem provimento a 150 (cento e cinquenta) cargos isolados de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, cujo concurso público foi autorizado pela Portaria MP nº 159, de 21 de maio de 2014, conforme distribuição constante no Anexo a esta portaria.

§ 1º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no caput deverá ocorrer a partir de dezembro de 2016, mediante a utilização do saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções do Anexo V da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015, LOA-2015, constante do Decreto nº 8.667, de 11 de fevereiro de 2016 e nos termos do inciso I, § 12, do art. 99, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016, e está condicionado à existência de vagas na data da nomeação.

§ 2º A responsabilidade pela nomeação dos cargos de que trata o caput será do dirigente máximo da respectiva Instituição, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 2º Atualizar os fatores de equivalência do banco de professor equivalente do Magistério Superior, tendo em vista a revisão das tabelas remuneratórias da Carreira do Magistério Superior estabelecidas na Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, conforme abaixo especificado:

I - para a carreira do Magistério Superior, ficam estabelecidos os seguintes fatores:

- regime de trabalho de dedicação exclusiva, em um inteiro e sessenta e oito centésimos;
- regime de trabalho de quarenta horas semanais, em um inteiro; e
- regime de trabalho de vinte horas semanais em cinquenta e oito centésimos; e

II - para o cargo de Professor Titular-Livre ficam estabelecidos os seguintes índices:

- regime de trabalho de dedicação exclusiva, em três inteiros e tinta e dois centésimos;
- regime de trabalho de quarenta horas semanais, em um inteiro e cinquenta e três centésimos; e
- regime de trabalho de vinte horas semanais em noventa e oito centésimos.

Art. 3º Atualizar e ampliar, nos termos do Anexo a esta Portaria, o Banco de Professor-Equivalente das Universidades Federais, vinculadas ao Ministério da Educação, fixados por meio do Decreto nº 7.485, de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014 e pela Portaria Interministerial MP/MEC nº 313, de 4 de agosto de 2015, em razão da necessidade de incluir 150 (cento e cinquenta) cargos isolados de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, cujo provimento está sendo autorizado nos termos do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MP/MEC nº 313, de 4 de agosto de 2015.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Substituto

MENDONÇA FILHO  
Ministro de Estado da Educação

## ANEXO

Banco de Professor-Equivalente da Carreira do Magistério Superior e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior das Universidades Federais							
Entidades	Sigla	Portaria Interministerial nº 313, de 4 de agosto de 2015		Inclusão de 150 Cargos de Professor Titular Livre		Total Banco	
		TOTAL	Equivalência	Quantidade	Equivalência	Quantidade	Equivalência
Fundação Universidade de Brasília	UNB	3.181	5.130,00	5	16,6	3.186	5.146,60
Fundação Universidade do Amazonas	UFAM	2.078	3.272,19	3	9,96	2.081	3.282,15
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD	736	1.177,57	1	3,32	737	1.180,89
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA	431	519,53	1	3,32	432	522,85
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT	2.339	3.724,44	3	9,96	2.342	3.734,40
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS	1.795	2.843,84	2	6,64	1.797	2.850,48
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP	1.141	1.826,54	2	6,64	1.143	1.833,18
Fundação Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	1.681	2.666,06	2	6,64	1.683	2.672,70
Fundação Universidade Federal de Rondônia	UNIR	992	1.560,11	2	6,64	994	1.566,75
Fundação Universidade Federal de Roraima	UFRR	694	1.084,15	1	3,32	695	1.087,47
Fundação Universidade Federal de São Carlos	UFSCAR	1.534	2.511,80	2	6,64	1.536	2.518,44
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	UFSJ	1.059	1.707,82	2	6,64	1.061	1.714,46
Fundação Universidade Federal de Sergipe	UFS	1.871	2.949,21	2	6,64	1.873	2.955,85
Fundação Universidade Federal de Viçosa	UFV	1.398	2.282,11	2	6,64	1.400	2.288,75
Fundação Universidade Federal do ABC	UFABC	960	1.584,00	1	3,32	961	1.587,32
Fundação Universidade Federal do Acre	UFAC	872	1.342,58	1	3,32	873	1.345,90
Fundação Universidade Federal do Amapá	UNIFAP	782	1.206,21	1	3,32	783	1.209,53
Fundação Universidade Federal do Maranhão	UFMA	2.101	3.236,45	2	6,64	2.103	3.243,09
Fundação Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	1.048	1.726,94	2	6,64	1.050	1.733,58
Fundação Universidade Federal do Piauí	UFPI	2.092	3.240,95	3	9,96	2.095	3.250,91
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	FURG	1.033	1.639,76	2	6,64	1.035	1.646,40
Fundação Universidade Federal do Tocantins	UFT	1.344	2.065,29	2	6,64	1.346	2.071,93
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF	721	1.122,63	1	3,32	722	1.125,95
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB	451	742,28	1	3,32	452	745,60
Universidade Federal da Bahia	UFBA	3.203	4.692,52	5	16,6	3.208	4.709,12
Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS	817	1.335,27	1	3,32	818	1.338,59
Universidade Federal da Integração Latino Americana	UNILA	448	735,94	1	3,32	449	739,26
Universidade Federal da Paraíba	UFPB	3.121	4.908,17	5	16,6	3.126	4.924,77
Universidade Federal de Alagoas	UFAL	1.970	3.030,16	3	9,96	1.973	3.040,12
Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL	649	1.065,42	1	3,32	650	1.068,74
Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	1.871	2.852,33	3	9,96	1.874	2.862,29
Universidade Federal de Goiás	UFG	3.150	4.805,46	4	13,28	3.154	4.818,74
Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI	575	938,36	1	3,32	576	941,68
Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	1.864	2.948,15	3	9,96	1.867	2.958,11
Universidade Federal de Lavras	UFLA	828	1.361,01	1	3,32	829	1.364,33
Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	3.823	5.972,25	6	19,92	3.829	5.992,17
Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	3.113	4.808,58	4	13,28	3.117	4.821,86
Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	2.946	4.702,84	4	13,28	2.950	4.716,12
Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	2.167	3.480,03	3	9,96	2.170	3.489,99
Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP	2.004	3.002,04	2	6,64	2.006	3.008,68
Universidade Federal de Uberlândia	UFU	2.165	3.436,64	3	9,96	2.168	3.446,60
Universidade Federal do Cariri	UFCA	394	588,19		0	394	588,19
Universidade Federal do Ceará	UFC	2.467	3.837,91	4	13,28	2.471	3.851,19
Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	2.167	3.384,96	3	9,96	2.170	3.394,92
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	UNIRIO	1.129	1.621,71	2	6,64	1.131	1.628,35
Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFOB	379	620,79		0	379	620,79
Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA	587	960,95	1	3,32	588	964,27
Universidade Federal do Pará	UFPA	3.065	4.769,07	5	16,6	3.070	4.785,67
Universidade Federal do Paraná	UFPR	3.037	4.472,31	5	16,6	3.042	4.488,91
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB	1.099	1.805,26	1	3,32	1.100	1.808,58
Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	5.159	8.039,03	8	26,56	5.167	8.065,59
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	2.709	4.133,46	4	13,28	2.713	4.146,74
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	3.446	5.352,12	5	16,6	3.451	5.368,72
Universidade Federal do Sul da Bahia	UFESBA	210	342,00		0	210	342,00
Universidade Federal do Sul/Sudeste do Pará	UNIFESSPA	452	742,09		0	452	742,09
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFMT	718	1.097,65	1	3,32	719	1.100,97
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	UFJVM	984	1.613,00	1	3,32	985	1.616,32
Universidade Federal Fluminense	UFF	4.080	6.214,23	5	16,6	4.085	6.230,83
Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA	673	1.108,61	1	3,32	674	1.111,93
Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	1.492	2.431,33	2	6,64	1.494	2.437,97
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	1.434	2.343,90	3	9,96	1.437	2.353,86
Universidade Federal Rural do Semiárido	UFERSA	848	1.389,51	1	3,32	849	1.392,83
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR	1.952	3.173,45	2	6,64	1.954	3.180,09
<b>Total</b>		<b>105.531</b>	<b>165.279,16</b>	<b>150</b>	<b>498,00</b>	<b>105.681</b>	<b>165.777,16</b>

## PORTARIA Nº 392, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento de Investimento da União crédito suplementar no valor de R\$ 175.986.214,00, em favor das empresas Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016) crédito suplementar no valor total de R\$ 175.986.214,00 (cento e setenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e catorze reais) em favor das empresas Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para atender à programação constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR